

**DECRETO Nº 27.977, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente a previsão contida no art. 3º da Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.287-3/2017,

---

**DECRETA:**

Art. 1º As ações atinentes ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, são de competência da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

Art. 2º Nas grandes festividades do Município, a exemplo das alusivas ao carnaval, festas de final de ano e eventos que agreguem fluxo considerável de pessoas, serão estabelecidas tratativas entre os órgãos envolvidos de forma a se adotar medidas coibitivas visando minimizar conduta de urinar e defecar em próprios ou logradouros públicos.

Art. 3º A implementação das ações de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á por intermédio dos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais.

Art. 4º Em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, o descumprimento da referida Lei implicará na imputação das seguintes penalidades:

I - advertência, e

II - multa de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Parágrafo único Na lavratura do auto de infração deverá constar a identificação completa do infrator.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil